

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ITABUNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000020/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 000018/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A EMPRESA I F CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº22.980.568/0001-59.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 16.236.457/0001-30, com sede na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano. CEP: 45607-700, Itabuna-BA doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo diretor **Sr. José Menezes Mendonça Júnior**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 981.551.215-34, portador da cédula de identidade nº 734926200 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Ariston Caldas, Bairro Pontalzinho, Centro, cidade de Itabuna-Bahia, cep:45603-090 e do outro lado, a empresa **I F CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº22.980.568/0001-59**, estabelecida à RUA SÃO PAULO, 545, BAIRRO BERIMBAU, CEP:45.638-000, na cidade de Coaraci-Bahia neste ato representada por IAAGO FELIPPE DOS SANTOS, engenheiro civil, solteiro, portador do RG nº1374992640 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua São Bento, nº46, Centro, Coaraci-Ba, CEP nº45.638-000, doravante denominado **CONTRATADO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **000020/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 92**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa para **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA, RELACIONADO A REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO SÍTIO IV, PERTENCENTE A FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMSICA), PARA O ANO DE 2025.**, conforme serviços especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
------	----------------------------------	-----	-------	-------	----------------	-----------------

Av. Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano – CEP 45.607-000 – Itabuna – Bahia

E-mail: licitarmarimbeta23@hotmail.com



01	Prestar à Contratante, serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA RELACIONADOS AS OBRAS da CONTRATANTE, elaboração de projetos, fiscalização, monitoramento de obras públicas da Fundação Marimbeta, por profissional capacitado não só com conhecimentos legais e técnicos específicos da área, mas também nos aspectos comportamentais e éticos, para que possa dar suporte e segurança aos serviços de revitalização, ampliação e requalificação do Sítio IV, localizado no bairro de Mutuns	MESES	05	XXXXX	8.000,00	40.000,00
----	--	-------	----	-------	----------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - Da assinatura do contrato, até 05 (cinco) meses; ou com a realização total dos serviços, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade ao Município, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Valor global do presente contrato é de Valor de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**.

3.2.-O pagamento à contratada poderá ser efetuado, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

3.3.A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Prestação de Serviço, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo presidente da instituição, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 1º Havendo erro na fatura ou recusa pela Fundação na aceitação dos serviços efetuados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 2º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 4º A Contratada a deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2323	1500	1020	339039

Av. Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano – CEP 45.607-000 – Itabuna – Bahia

E-mail: licitarmarimbeta23@hotmail.com



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

I - A forma de fornecimento dos serviços será parcelada, obedecendo à solicitação da fundação, através de emissão da Autorização de Fornecimento.

II - O local do fornecimento dos serviços será descrito na Autorização de Fornecimento, sendo a execução dos serviços de total responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a dispensa, Termo de Referência, com a proposta vencedora, bem como as cláusulas deste instrumento.

III - O prazo de execução dos serviços será de até 05 dias da solicitação. Caso não corresponda à qualidade exigida nos termos da dispensa, deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas neste Edital.

§1º Todas as entregas/prestação de serviços, devem vir acompanhadas da Nota Fiscal para verificação e atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos confeccionados.

§2º Correrá por conta da CONTRATADA, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

§3º Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e ressarcirá a Fundação os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

6.1.A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) A atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de prestação de serviço;
- b) Prestar o serviço em conformidade ao especificado no processo administrativo, que ensejou a dispensa do processo licitatório;
- c) A fornecer produtos/serviço de qualidade;
- d) O produto/serviço entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado na presente dispensa;
- e) Em caso de não realização do serviço, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- f) A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto/serviço, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega.
- g) A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;
- h) A responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
- i) A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato e no edital;
- j) A manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
- k) O objeto em referência só será aceito após devidamente inspecionado pelo gestor do contrato.

DA CONTRATANTE:

I - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver na Imprensa Oficial no prazo estabelecido por Lei.

Av. Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano – CEP 45.607-000 – Itabuna – Bahia

E-mail: licitarmarimbeta23@hotmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis,

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

d) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente da Fundação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 4º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1.A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 14.133/21.

§ 1º A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base no §2º do art. 137, da lei 14.133/21, não cabe à CONTRATADA direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS

11.1.A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas

Av. Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano – CEP 45.607-000 – Itabuna – Bahia

E-mail: licitarmarimbeta23@hotmail.com



disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial, conforme Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O fornecimento dos produtos/materiais será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado pela portaria Nº08 de 26/12/2024, Sra. Jacqueline Santana Silva, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itabuna (BA) 21 de Outubro de 2025.



JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

I F CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA
LTDA:22980568000159

Assinado de forma digital por I F
CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA:22980568000159

I F CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº22.980.568/0001-59
CONTRATADO

Assinado de forma digital por I F
FELIPE DOS SANTOS
BISPO:05657590511

Av. Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano – CEP 45.607-000 – Itabuna – Bahia

E-mail: licitarmarimbeta23@hotmail.com